



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0007739-23.2022.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 1085347.

TERMO DE REFERÊNCIA COINP Nº 23/2022

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, sob regime de empreitada por preço unitário para:

- a) Fornecer linhas de telefonia fixa para interligar os cartórios eleitorais da cidade de Rio Grande no Rio Grande do Sul ao sistema de telefonia fixa comutada (STFC);
- b) Internet para backup e interligação de rede para os cartórios de Rio Grande.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. Esta contratação visa adequar as necessidades de serviços de telecomunicações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul aos atuais padrões de demandas.

2.1.2. Suceder à contratação atual de telefonia que não apresenta condições técnicas de realizar o serviço no local do prédio dos cartórios eleitorais de Rio Grande (37ªZE e 163ªZE).

2.2. Objetivos da Contratação

2.2.1. Realizar a contratação para os serviços de telefonia fixa local através de troncos com a interligação ao Sistema de Telefonia Fixa Comutada dos prédios dos cartórios eleitorais localizados em municípios do interior do Rio Grande do Sul.

2.2.2. Realizar a contratação para os serviços de backup de dados através de INTERNET, porque apesar dos cartórios do interior contarem com conexões confiáveis, tipo MPLS, para atendimento das zonas eleitorais do interior do estado, a indisponibilidade eventual é inevitável trazendo prejuízos consideráveis, sendo que a solução para reduzir o tempo que os cartórios permanecem desconectados é a instalação de uma conexão backup através de um acesso local à internet e, sobre ela montar uma rede VPN, desde que essa contratação seja efetuada com empresa apta a oferecer esse serviço com a qualidade necessária.

2.2.3. Dotar os cartórios eleitorais do serviço de telecomunicações, objeto desta contratação, dentro dos parâmetros de qualidade.

2.3. Declaração da natureza do objeto

2.3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, considerando sua

essencialidade, pois visam atender à necessidade permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Administração, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional.

2.4. Alinhamento com o planejamento estratégico

2.4.1. Atender ao disposto no Plano Estratégico 2021-2026 (Perspectiva: Recursos/ Objetivo Estratégico: Otimizar a Infraestrutura Física).

2.5. Previsão no Plano de Contratações

2.5.1. Previsto no Plano de Contratações 2022 do TRE-RS, conforme ID **14924**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Localização dos Cartórios Eleitorais

3.1.1. Rua Apody dos Reis, 16 – 5º andar - COHAB IV - CEP: 96214-264 – cidade de Rio Grande.

3.1.2. Os serviços poderão ser prestados, em caráter excepcional, em outros municípios atendidos pela Contratada.

3.2 Previsões Básicas dos Serviços para telefonia fixa

3.2.1. A Contratada prestará os serviços de telefonia fixa convencional, mediante linhas com capacidade de transmissão conduzidos por fibra ótica.

3.2.2. A Contratada deverá ser autorizada para a portabilidade de linhas telefônicas.

3.2.3. Deverão ser fornecidas 2 portas para ligação de telefones analógicos ou 2 aparelhos compatíveis com a tecnologia ofertada.

3.2.4. Poderá ocorrer a solicitação de instalação de linhas temporárias para suprir necessidades específicas.

3.2.5. A Contratada deverá prestar serviço de telefonia fixa temporária para abastecer os cartórios dos municípios relacionados de linhas adicionais, para suprir as necessidades de telefonia em períodos eleitorais.

3.2.6. Para cumprimento do item 3.2.4, o TRE/RS efetuará o levantamento da necessidade dos cartórios eleitorais de contarem com uma linha temporária adicional para o período eleitoral, e informar a quantidade e a localidade/endereço para instalação à operadora em tempo hábil.

3.2.7. A Contratada deverá ter condições de prestar suporte técnico nos cartórios eleitorais e nos postos de atendimento que estiverem prestando serviços de telefonia.

3.2.8. Quando tratar-se de linha temporária não poderão ser divulgadas no serviço de auxílio à lista na Internet ou no “102”, tampouco figurar em qualquer lista telefônica a não ser que expressamente autorizado pelo TRE-RS.

3.2.9. A Contratada deverá ter condições técnicas de originar e receber comunicações telefônicas do Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

3.2.10. Faz parte da contratação a realização de comunicações na modalidade local para telefones fixos ou móveis.

3.2.11. Os serviços de telefonia de longa distância serão realizados mediante a utilização de Código de Seleção de Prestadora (CSP) de operadora, conforme contratação específica para esta modalidade.

3.2.12. A Contratada realizará o gerenciamento das ligações telefônicas originadas e recebidas a partir

das linhas telefônicas do Contratante, providenciando o completamento das chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.

3.2.13. A Contratada deverá utilizar tecnologia que garanta a qualidade das comunicações, evitando-se ocorrências deletérias, tais como voz metalizada, inviabilidade de transmissão de fac-símile, ruídos, interferências, interrupções, bem como deverá possuir o reconhecimento por outras operadoras para que não ocorra desvio ou o não completamento de chamadas.

3.3 Previsões Básicas do Serviço para implementação de INTERNET.

3.3.1. No endereço indicado pelo Contratante, deverá ser instalado o serviço de Internet, com as seguintes características mínimas:

- a) Velocidade mínima de 200 Mbps de Download e 20 Mbps de Upload.
- b) Um (1) endereço de IP fixo válido sem nenhuma de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados, nem restrição de tipo de dados trafegados;
- c) O equipamento fornecido para conexão deverá ser entregue e configurado no modo bridge.
- d) O equipamento ofertado não deve possuir comunicação sem fio ou caso exista esta deverá estar desabilitada.
- e) O equipamento deverá ser instalado preferencialmente no rack de equipamentos de dados do cartório.

3.4. Serviços passíveis de cobrança

3.4.1 Os serviços de telefonia serão cobrados pela Contratada conforme os itens componentes da Tabela 2.

Tabela 1

Item	Serviço	Periodicidade de cobrança
1	Habilitação de linha telefônica com portabilidade	Única
2	Habilitação Internet 200MB	Única
3	Assinatura básica por linha telefônica	Mensal
4	Assinatura básica Internet 200MB	Mensal
5	Serviço de IP Fixo	Mensal
6	Transferência de endereço de linha telefônica	Única
7	Transferência de endereço de Internet	Única
8	Ligações locais para telefone fixo	Mensal
9	Ligações locais para telefone móvel	Mensal

3.4.2 As cobranças referidas nos itens 8 e 9 da tabela 1 serão realizadas mediante tempo de tarifação mínimo de 30 segundos e, após, a cada 6 segundos (unidade de tempo de tarifação), sem cobrança de tarifa de completamento de chamada.

3.4.3 A Contratada poderá submeter ao gestor do contrato a utilização de sistema de tarifação admitido pela ANATEL, diferenciado, desde que seja comprovadamente de maior ou igual economicidade para o Contratante em relação ao padrão previsto.

3.4.4 Os serviços de Internet serão cobrados pela Contratada conforme os itens 2, 4, 5 e 7

componentes da Tabela 1.

3.4.5 O Contratante, a seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela empresa.

3.5. Normas relativas à execução dos serviços

3.5.1 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

3.5.2 Resolução ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001.

3.5.3 Resolução ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005.

3.5.4 Instrução Normativa TRE-RS P. nº 56, de 19 de fevereiro de 2019.

3.5.5 Resolução TRE/RS 244/14, de 27 de janeiro de 2014.

3.5.6 Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

3.5.7 Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014.

3.5.8 Resolução ANATEL nº 647, de 09 de fevereiro de 2015.

3.5.9 Resolução ANATEL nº 650, de 16 de março de 2015.

3.5.10 Resolução ANATEL nº 653, de 13 de julho de 2015.

3.5.11 Resolução ANATEL nº 679, de 08 de junho de 2017.

3.5.12 Decreto nº 9178/2017, de 23 de outubro de 2017.

3.5.13 Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

3.5.14 Resolução ANATEL nº 749, de 15 de março de 2022.

3.5.15 Resolução ANATEL nº 750, de 15 de março de 2022.

4. GUIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Vigência da contratação

4.1.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei n. 8.666/93.

4.2. Procedimentos iniciais de Execução dos Serviços

4.2.1. O Contratante marcará reunião inicial com a Contratada para realização em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, na sede do TRE-RS, onde serão tratadas as questões técnicas e administrativas inerentes à execução dos serviços.

4.2.2. A Contratada terá os prazos previstos na Tabela 2 para execução dos serviços de voz e Internet contados a partir da ciência da solicitação do Contratante.

Tabela 2

Item	Serviço	Dias
01	Instalação	15
02	Mudança de endereço	15
03	Cancelamento de serviços	15

4.2.3. Os serviços deverão ser agendados com os Fiscais do Contrato designados, podendo ser determinada data em final de semana ou horário noturno, a critério do Contratante.

4.2.4. A Contratada comunicará ao Contratante a conclusão dos serviços por escrito, na forma acordada na reunião inicial.

4.3. Obrigações da Contratada

4.3.1. A Contratada deverá apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES devidamente assinado, conforme anexo III deste Termo de Referência.

4.3.2. A Contratada deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objetos deste contrato.

4.3.3. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar capacidade técnica para implementação dos serviços contratados.

4.3.4. A Contratada é responsável pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL.

4.3.5. A Contratada comprometer-se-á a colocar à disposição do Contratante o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas componentes dos serviços.

4.3.6. A Contratada deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas nas ligações telefônicas.

4.3.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante.

4.3.8. A Contratada não poderá transferir a terceiros as responsabilidades inerentes a esta contratação na hipótese de subcontratações.

4.3.9. A Contratada fiscalizará, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial nas dependências do Contratante, que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.3.10. A Contratada deverá orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente, sendo que os locais, após qualquer serviço, deverão sempre ser deixados em perfeitas condições de limpeza e uso, sendo a retirada do lixo, sua separação e destinação corretas a seu encargo.

4.3.11. A Contratada é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.

4.3.12. A Contratada é responsável por informar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

4.3.13. A Contratada deve assegurar ao Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecido a outros usuários com perfil semelhante.

4.4 Obrigações do Contratante

4.4.1. O Contratante obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.4.2. O Contratante compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.4.3. O Contratante obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da justiça eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.

4.4.4. O Contratante comunicará imediatamente à Contratada sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.5 Reajuste

4.5.1. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa Agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados, desde que apresentado o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

4.5.2. O percentual para reajuste será o resultado encontrado através da fórmula apontada abaixo, onde será encontrada a variação anual que será adicionada ao resultado encontrado para os 12 meses do período desejado.

Fórmula:

$$\frac{IST\text{mêsfinaldo período} - IST\text{mês inicialdo período}}{IST\text{mês inicialdo período}} \times 100$$

Onde IST: Índice de Serviços de Telecomunicações.

4.5.3. O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses no primeiro ano da contratação, quando autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º da Lei nº 9.069/95

5. METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de telefonia e internet deverão primar pela qualidade da execução, conforme os parâmetros definidos pela ANATEL.

5.2. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante atendimento por número 0800 ou similar.

5.3. As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas nos prazos estipulados pela ANATEL, salvo prazo diverso especificado no presente Termo de Referência.

5.4. No período eleitoral, antecedendo em 90 (noventa) dias de cada pleito, o atendimento de que trata este item deve ser imediato objetivando a normalização do serviço no menor prazo tecnicamente viável.

5.5. O atendimento na véspera e no dia de eventos eleitorais deverá ser realizado mediante plantões técnicos, conforme item 6.2.

5.6. A equipe técnica deverá ter as condições de realizar o atendimento das demandas do Contratante e encaminhar as soluções de forma imediata.

5.7. A equipe técnica deverá ter as condições de realizar o atendimento das demandas do Contratante e encaminhar as soluções de forma imediata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

6.1.1. O Contratante indicará formalmente o Gestor, Fiscal ou Comissão de Acompanhamento responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

6.1.2. A Contratada deverá implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

6.1.3. A Contratada, antes do início dos serviços, designará um consultor ou supervisor, com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao Contratante sempre que solicitado.

6.1.4. O supervisor fará permanente contato com o Gestor, Fiscal ou Comissão de Gestão Contratual, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

6.1.5. O supervisor deverá atender ao Gestor, Fiscal ou Comissão de Gestão sempre que solicitado e informar o número de telefone móvel para contato emergencial, quando necessário.

6.1.5.1. A informação poderá ser enviada por intermédio de endereço de correio eletrônico.

6.1.5.2. A Contratada deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados para eventual contato.

6.2. Gestão do Contrato em período eleitoral

6.2.1. Além do suporte de técnicos de plantão em todas as áreas técnicas e administrativas envolvidas, a Contratada deverá, em todos os municípios que estiverem prestando serviço contingencial que sejam sede de zona eleitoral, no dia da realização da eleição e no dia anterior, manter técnicos de plantão, com telefone celular ou similar para contato, de modo a atender imediatamente qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços ora contratados.

6.2.3. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, com a antecedência de, pelo menos sete dias da eleição, a relação de todos os técnicos e respectivos telefones de contato, por mídia eletrônica, de modo a facilitar o envio imediato a todos os cartórios.

6.3 Rotinas de Gestão e Fiscalização

6.3.1 A Contratada deverá disponibilizar arquivo eletrônico ou acesso seguro pela internet dos demonstrativos contendo a discriminação dos serviços realizados em PDF e Excel.

6.3.1.1 A disponibilização deve ser em tempo hábil ao gestor para permitir o atesto dos serviços cobrados na nota fiscal respectiva.

6.3.2 O recebimento dos serviços será realizado mediante o atesto e conferência dos documentos

fiscais e seus demonstrativos disponibilizados pela Contratada.

7. PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento deverá seguir os padrões estabelecidos pelo TRE-RS para este tipo de contratação.

7.2. A Contratada deve apresentar a cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço, conforme o art. 78 da Resolução da ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

7.3. A contratada realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal, conta de serviços ou fatura de telefonia.

7.4. O documento fiscal deverá contar com pelo menos 09 (nove) dias de prazo para pagamento, contados após o recebimento na Seção de Atendimento Processual do TRE-RS ou disponibilização por acesso seguro na internet.

7.4.1. O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto no item 7.4 acarretará contratada a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

7.4.2. Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 09 (nove) dias de que trata o item 7.4 contará a partir da regularização.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

8.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória diária no valor de:

a) 0,25% do valor do contrato do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 0,40% do valor do contrato do 16º ao 30º dia de atraso.

8.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

8.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 03 – Descrição de condutas e graus de gravidade

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	7
02	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	7
03	Prestar serviços com interrupção de comunicações, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.	7
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6

Item	Descrição	Grau
05	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	5
06	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto no item 5.4 e 5.5 do Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
07	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
08	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nos itens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência, por hora.	2
09	Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.	2
10	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, por hora.	2
11	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.	2
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.	2
13	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso)	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
15	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	3
16	Reincidência ao não atendimento dos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	2
17	Indicar ao TRE-RS o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência.	2
19	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2
20	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	1

Tabela 04 – Correspondências dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,10% do valor do contrato
2	0,20% do valor do contrato
3	0,40% do valor do contrato

Grau	Descrição
4	0,80% do valor do contrato
5	1,60% do valor do contrato
6	3,20% do valor do contrato
7	4,00% do valor do contrato

8.3.1. Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

8.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

8.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

8.4.1. Os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

8.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

8.5.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

8.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

8.8. O preço do valor do contrato consiste no somatório do total dos Itens de 01 a 08 existentes no Anexo II.

8.9. O valor referente à (s) penalidade (s) poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1 Documentos de Habilitação

9.1.1 Deverá ser apresentado documento de autorização, concessão ou permissão para prestação dos serviços expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL nos termos do art. 21, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 9.472/1997.

9.2. Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas

9.2.1 A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço total estimado do Contrato, conforme planilha de apresentação de propostas, Anexo II do Termo de Referência.

10. GLOSSÁRIO

10.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com

a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

10.2. Área Local – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, dentro da qual é prestado o serviço na modalidade local.

10.3. Contratada - empresa declarada vencedora do procedimento de contratação, notificada do início dos serviços mediante assinatura do Termo de Contrato.

10.4. Contratante - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) - órgão da Justiça Eleitoral com sede em Porto Alegre e jurisdição em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

10.5. CSP - Código de Seleção da Prestadora - conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do Sistema de Telefonia Fixa Comutada de longa distância nacional e internacional.

10.6. Gestor do contrato – servidor designado pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos da Instrução Normativa TRE-RS P. nº 56, de 19 de fevereiro de 2019.

10.7. Fiscal do contrato – servidor designado pelo Contratante para auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato, nos termos da Instrução Normativa TRE-RS P. nº 56, de 19 de fevereiro de 2019.

10.8. Internet - é uma rede de conexões globais que permite o compartilhamento instantâneo de dados entre dispositivos.

10.9. MPLS - Multiprotocol Label Switching - consiste em uma tecnologia de chaveamento de pacotes que proporciona o encaminhamento e a comutação eficientes de fluxos de tráfego através da rede.

10.10. Serviço de Telecomunicações - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

10.11. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

10.12. Tarifa de Assinatura – valor devido pelo Contratante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada com fruição contínua do serviço.

10.13. Tempo de Tarifação Mínima: duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos.

10.14. Unidade de Tempo de Tarifação – fração mínima de tempo aplicável na tarifação da chamada, observado o tempo de tarifação mínima.

10.15. VPN – Virtual Private Network - é uma rede de comunicações privada normalmente utilizada por uma empresa ou um conjunto de empresas e/ou instituições, construída em cima de uma rede de comunicações pública, como por exemplo, a Internet.

11. ANEXOS

A) ANEXO I: Endereço e telefones dos Cartórios.

B) ANEXO II: Planilha de apresentação de propostas.

C) ANEXO III: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - Contratada

.

Porto Alegre, agosto de 2022.

João Carlos Martins Lopes,,
Seção de Gestão de Serviços de Conservação e
Administração Predial – Chefe.

ANEXO I**ZONAS ELEITORAIS DE RIO GRANDE, ENDEREÇOS E TELEFONES**

Zona	Sede	Endereço	Telefone
037	Rio Grande	RUA APODY DOS REIS, N. 16 - 5 ANDAR	5332316239
163	Rio Grande	RUA APODY DOS REIS, N. 16 - 5 ANDAR	5332310270

ANEXO II**Planilha de apresentação de propostas**

Item	Serviço	Unidade	Valor bruto Unitário R\$	Estimativa para 12 meses	Valor bruto para 12 meses R\$
1	Habilitação de linha telefônica com portabilidade	unidade		2	
2	Habilitação de Internet 200MB	unidade		1	
3	Assinatura básica linha telefônica	linha		24	

4	Assinatura básica Internet 200MB	linha		12	
5	Serviço de IP Fixo	linha		12	
6	Transferência de endereço de linha telefônica	solução		1	
7	Transferência de endereço de Internet 200MB	unidade		1	
8	Ligações locais para telefone fixo	minuto		0	
9	Ligações locais para telefone móvel	minuto		0	
TOTAL					

Observações:

- 1- Não há como fazer uma estimativa de ligações locais devido ao período de pandemia e a utilização do teletrabalho.
- 2- Valores brutos são valores com impostos e os demais encargos.
- 3- Não podem ser cobradas quaisquer tarifas de Adicional por Chamada – (AD)

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONTRATADA**

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre

quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DEZ – As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Martins Lopes, Técnico Judiciário**, em 24/08/2022, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 24/08/2022, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1085347** e o código CRC **D038B357**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8310